



SW SPORTS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 35.592.984/0001-21 - INSC. MUNIC. 30.963 - INSC. ESTADUAL: 448.031.629.119
END: AVENIDA SANTA CECILIA, Nº 418, SALA 02 – MUSÁCEA – MIRACATU/SP CEP: 11.850 - 000
TEL: (13) 99666-4923
EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

À Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO / SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 Processo de Compra nº 184/2025

SW SPORTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº 35.592.984/0001-21, com sede à AVENIDA SANTA CECILIA, Nº 418, SALA 02 – MUSÁCEA – MIRACATU CEP: 11.850 - 000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente a presença de vossa Excelência apresentar;

Recurso Administrativo

I. TEMPESTIVO.

A interposição do presente recurso é tempestiva, tendo em vista o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido no edital para apresentação de recurso, conforme previsto no artigo 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

II. DOS FATOS.

Conforme consta no procedimento licitatório, a empresa ATTUALISA Cursos & Treinamentos apresentou proposta no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 24/2025, cujo valor estimado era de R\$ 201.562,64 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

A proposta representa um desconto superior a 40%, valor manifestamente incompatível com os custos de mercado, com o piso salarial da categoria profissional e com os insumos necessários para a adequada prestação dos serviços.

Considerando o valor máximo estimado pela Administração, conforme estabelecido no edital, verifica-se que a proposta apresentada não pode ser considerada exequível, pois destoa dos preços médios praticados no mercado e está em desacordo com as exigências previstas na Convenção Coletiva da categoria, cujo sindicato fiscaliza os municípios contratantes e as empresas

prestadoras de serviço, responsabilizando solidariamente o ente público por eventuais inadimplementos contratuais.

Nesse sentido, a doutrina conceitua valor inexecutável como:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Dessa forma, a proposta da empresa adjudicatária, ao ofertar valores abaixo do custo mínimo legal, configura risco de dumping e desequilíbrio concorrencial, tornando obrigatória sua desclassificação.

III. DO PISO SALARIAL, INEXEQUIBILIDADE E DA PREVISÃO EDITALÍCIA.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o SENALBA e o SINDELIVRE, estabelece, em sua cláusula terceira, o piso salarial de R\$ 13,09 por hora para instrutores e monitores, acrescido de Descanso Semanal Remunerado (DSR), encargos sociais obrigatórios (INSS, FGTS, 13º, férias etc.) e demais custos operacionais.



Fica assegurado um salário normativo para os empregados abrangidos por essa convenção, a partir de 1º de março de 2025, no valor de **R\$ 1.852,00 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**, para a jornada de trabalho legalmente prevista.

Parágrafo único - Para os instrutores/monitores remunerados por hora, o piso salarial será no valor mínimo de **R\$ 13,09 (treze reais e nove centavos)** por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.



A proposta da empresa adjudicatária não cobre sequer os custos salariais mínimos legais, configurando-se como claramente inexecutável, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

PROPOSTA DE CURSOS/OFICINAS DE CAPACITAÇÃO

Todos os Cursos com cunho de especialização de mão de obra para a geração de renda.

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de Cuidador de Idosos – 2 Turmas	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
2	Oficina para confecção de Pizza e Esfiha – 2 Turmas	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
3	Curso para Garçom e Garçonete	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
4	Curso de Manicure e Pedicure por 12 Meses	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
5	Curso de Pintura em Pano de Prato /Tecido por 12 Meses	R\$ 2.050,00	R\$ 16.400,00
6	Curso de Crochê em Barbante e Linha por 12 Meses	R\$ 2.050,00	R\$ 16.400,00
7	Oficina de Jiu-Jitsu por 12 Meses	R\$ 2.050,00	R\$ 16.400,00
8	Oficina de Atividades Esportivas – 02 monitores por 12 Meses	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00
Total			R\$ 120.000,00

Orçamento válido por 30 dias

Ficamos à disposição para qualquer dúvida e agradecemos antecipadamente.

15.745.745/0001-57
DE SALES Qualificação Profissional
Eireli ME
Rua Altino Arantes, nº 1213
CENTRO, CAPÃO BONITO - SP
CEP: 18.300-290

Capão Bonito, 25 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
AYMORE EUGENIO DE SALES
Data: 25/07/2025 14:57:51 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ATTUALISA Cursos & Treinamentos

Considerando esse piso salarial, os encargos legais e os materiais necessários à execução, não é economicamente viável a prestação do serviço pelo valor proposto.

O edital, em seus itens 7.2.1 e 7.3, estabelece:

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso).

(...)

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Logo, o próprio edital exige a desclassificação da proposta que não cobre sequer o custo de salário-base, o que se verifica no presente caso.

Da mesma forma, o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 determina:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

A proposta da adjudicatária viola o piso salarial vigente e, por consequência, afronta o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, sendo, portanto, inexequível.

IV. DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E CUSTOS ESTIMADOS.

O valor orçado pela Administração foi estabelecido com base na média das cotações de mercado obtidas na fase preparatória da licitação, servindo como parâmetro para verificar a razoabilidade das propostas.

Conclui-se, portanto, que o valor máximo estimado pela Administração é de **R\$ 201.562,64** (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Com base nos quantitativos constantes do Termo de Referência, observa-se:

Curso / Oficina	Alunos	Horas estimadas
Cuidador de Idosos	40	40
Confecção de Pizza e Esfirra	24	32
Garçom/Garçonete	25	16
Manicure e Pedicure	32	8 meses

Curso / Oficina	Alunos	Horas estimadas
Pintura em Pano de Prato/Tecido	64	8 meses
Crochê em Barbante e Linha	32	8 meses
Oficina de Jiu-Jitsu	60	8 meses
Oficina de Atividades Esportivas	(Não contam quantidade)	1.280

Média total de alunos para ser atendidos (sem oficina de atividades esportivas): 277.

1.3. Especificação do Objeto:

CURSO DE CUIDADOR DE IDOSOS. 20 Alunos cada turma, cada turma 20horas aula e material ofertado pela empresa.
OFICINA PARA CONFEÇÃO DE PIZZA E ESFIRRA. 02 Turmas , sendo 12 alunos cada turma , 16 horas de aula e material ofertado pela empresa.
CURSO DE GARÇOM E GARÇONETE COM PRATICAS EM ATENDER E SERVIR E PRATICAS DE VESTIMENTAS DE TRABALHO. 01 Turma com até 25 alunos, 04 aulas teóricas , 16horas aula pratica e material ofertado pela empresa.
CURSO DE MANICURE E PEDICURE. 02Turmas com 16 alunas cada turma, 08 meses cada turma e material ofertado pela empresa.
CURSO DEPINTURA EM PANO DE PRATO/TECIDO. 04 Turmas com até16 alunas cada, cada turma 08 meses e material ofertado pela empresa.
CURSO DE CROCHE EM BARBANTE E LINHA. 02 Turmas com 16 alunas cada turma,08 meses cada turma e material ofertado pela empresa.
OFICINA DE JIU-JITSU. 01 Turma de 04 a 07 anos, de 08 a 11 anos, de 12 a 15 anos e de 16 a 21 anos. 15 Alunos por turma pelo período de 08 meses e espaço ofertado pelo município.
OFICINA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS-02 MONITORES. Carga horária 40/ horas semanais, pelo período de 08 meses e espaço ofertado pelo município.

Somente a Oficina de Atividades Esportivas, com 1.280 horas **por monitor**, geraria custo estimado de R\$ 33.510,40 apenas de salários base, sem encargos, considerando o piso de R\$ 13,09/hora, veja que empresa apresentou o valor de R\$ 36.000,00, o que **não cobre os encargos legais, materiais, infraestrutura e obrigações contratuais exigidas**, considerando todos os custos superariam facilmente o valor proposto pela adjudicatária, inclusive **sem considerar materiais, infraestrutura e encargos obrigatórios**.

Ao analisar os quantitativos informados no Termo de Referência e a extensão das obrigações exigidas, verifica-se **indício claro de inexequibilidade**, considerando os parâmetros do mercado e os custos mínimos estimáveis para a execução contratual.

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital. O doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:



SW SPORTS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 35.592.984/0001-21 - INSC. MUNIC. 30.963 - INSC. ESTADUAL: 448.031.629.119
END: AVENIDA SANTA CECILIA, N° 418, SALA 02 – MUSÁCEA – MIRACATU/SP CEP: 11.850 - 000
TEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

“... A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou **excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).(grifo nosso).

Portanto, a inexecuibilidade não se trata apenas de valor numérico, mas de sua incapacidade de suportar a execução do contrato conforme exigências do edital, o que aqui se evidencia claramente.

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de **valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis**. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. **Isso envolverá a redução da qualidade da prestação**, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.” (grifo nosso).

Dessa forma, aceitar a proposta inexecuível poderá comprometer a execução contratual, gerar litígios e demandar aditivos ou nova licitação, contrariando o interesse público.

A jurisprudência é pacífica quanto à obrigatoriedade da Administração de zelar pela exequibilidade das propostas, uma proposta inexecuível se configura em uma verdadeira armadilha para a administração, pois, contratando à preço vil, pode comprometer a qualidade dos serviços que almeja serem a si bem prestados, sem desconhecer a possibilidade de readequação econômico financeira do ajuste. Nesse sentido, assim já decidiu o TCU:

Acórdão n.º 741/2010-1ª Câmara, TC-026.982/2008-5, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010.

Não aceitação de proposta da qual constem despesas administrativas e lucro irrisórios

(...) Tendo em vista que os dados constantes da planilha não correspondem às práticas de mercado, entendemos que não deve ser elidida a irregularidade relativa a valores irrisórios e possível inexecuibilidade. Quanto ao



SW SPORTS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 35.592.984/0001-21 - INSC. MUNIC. 30.963 - INSC. ESTADUAL: 448.031.629.119
END: AVENIDA SANTA CECILIA, Nº 418, SALA 02 – MUSÁCEA – MIRACATU/SP CEP: 11.850 - 000
TEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

pronunciamento desta Corte nos autos do TC 020.732/2003-4, observamos que, naquele caso específico, bem como em vários outros semelhantes tratados nesta Corte, constava do edital que quaisquer equívocos de cálculos ou omissões, constantes da planilha de preços, seriam suportados pela contratada. Ademais, entendemos que, na dúvida e após a contratação, deve a empresa suportar o ônus de equívocos. Entretanto, observamos que as incorreções foram questionadas em âmbito de recurso administrativo e a recorrente silenciou sobre as incorreções. A nosso ver, se a falha é detectada no nascedouro, deve ser corrigida de imediato. Não pode o licitante beneficiar-se do seu equívoco, nem em detrimento da Administração (tentando cobrar valores maiores da Administração ou deixando de executar os serviços em decorrência de inexecutabilidade), nem em detrimento dos demais licitantes (procedendo a cálculos em desacordo com o edital e legislação aplicável).".

Conforme entendimento do TCU, propostas com lucros irrisórios e abaixo da realidade de mercado devem ser rejeitadas pela Administração, sob pena de ilegalidade e responsabilização do gestor.

Em suma, a Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado.

A apresentação de um preço tão baixo pode vir a ser enquadrada como uma proposta inexecutável não séria, ou, então, ilegal, por ter sido efetuada com propósito de dumping, configurando comportamento censurável, a teor do art. 173, § 4º, da Constituição, segundo o qual: 'A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.' (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo, 15ª ed. Malheiros Editores. RJ: 2003, p. 547.)

A proposta da empresa adjudicatária, por configurar prática potencial de dumping, compromete a concorrência e fere o art. 173, §4º da Constituição, exigindo sua imediata desclassificação.

Há mais nas lições do Ilmo. Professor Marçal Justen Filho, (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2003, p. 456/457):

"(...) Desclassificação por Inexecutabilidade. A comissão deverá excluir do certame as propostas que apresentem preços diminutos a ponto de inviabilizar a execução do objeto licitado (art. 44, § 3º). A Lei reprova as propostas com preços ínfimos. Obviamente, a reprovação da Lei não se dirige contra o preço reduzido. A desproporção entre a estimativa de custo e a oferta autoriza a presunção da



SW SPORTS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 35.592.984/0001-21 - INSC. MUNIC. 30.963 - INSC. ESTADUAL: 448.031.629.119
END: AVENIDA SANTA CECILIA, Nº 418, SALA 02 – MUSÁCEA – MIRACATU/SP CEP: 11.850 - 000
TEL: (13) 99666-4923

EMAIL: SWCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

inviabilidade da execução da proposta. O preço irrisório não oferece vantagem para a Administração Pública, pois o particular não terá condições de executar as prestações que lhe incumbem. A Administração sofrerá maior prejuízo, consistente na frustração dos cronogramas, prestações mal-adimplidas, necessidade de nova licitação etc. A licitação visa selecionar a proposta de menor preço, mas economicamente executável. Observe-se que não há vedação à desclassificação fundada em irrisoriedade do preço. (...)”

A oferta desproporcional à estimativa do edital presume-se inexecutável, devendo ser desclassificada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da doutrina majoritária.

É dever da Administração, conforme a nova Lei de Licitações e os princípios da economicidade, moralidade e seleção da proposta mais vantajosa, promover o julgamento com base na exequibilidade real das propostas. Aceitar preços que afrontam pisos salariais, encargos obrigatórios e parâmetros de mercado compromete não apenas o interesse público, mas também a segurança jurídica do certame.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) A desclassificação da empresa ATTUALISA Cursos & Treinamentos, por apresentar proposta manifestamente inexecutável, em desconformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o edital.
- c) Caso Vossa Senhoria entenda necessário, a realização de diligência para aferição da exequibilidade da proposta, conforme autorizado no item 7.3 do edital.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Miracatu 31 de julho de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
WILLIAM DE ARAUJO GONÇALVES
RG: 45.018.039-6 CPF: 378.677.478-18